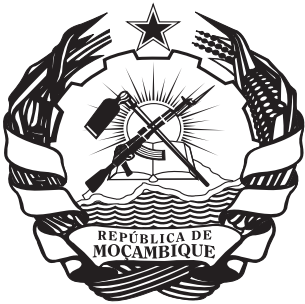




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Clay & Gravel Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa, n.º 9147L, válida até 17 de Junho de 2024, para calcário, no distrito de Chibabava, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Avisos.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
 - Afrivet Mozambique, Limitada.
 - Antlee Investments, Limitada.
 - Aquarel – Tratamento de Águas, Limitada.
 - Auto Mamudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - BBN Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - C.T.D & Serviços, Limitada.
 - Cháuque Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Cosárticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - G & A Trading, Limitada.
 - Herks Engenharia e Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - JJ-Sport Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Limele 17 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Macaneta Bay Resort, S.A.
 - Medilar Service, Limitada.
 - Milena e Filhos, Limitada.
 - Moçambique Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Pedras da Planície, Limitada.
 - Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Rovuma Integrated Services, Limitada.
 - Sasol Oil Mozambique, Limitada.
 - SBT Advisory & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada
- SIPAQ.
 - Sunset Lodge, Limitada.
 - Supermercado Família "D" – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Tekwasse Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Trilinks Buildware, Limitada.
 - Zimballa, Limitada.
 - 99% Inclusivity! – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 14' 30,00"	33 46' 0,00"
2	-20° 14' 30,00"	33 51' 0,00"
3	-20° 18' 30,00"	33 51' 0,00"
4	-20° 18' 30,00"	33 48' 0,00"
5	-20° 20' 0,00"	33 48' 0,00"
6	-20° 20' 0,00"	33 46' 40,00"
7	-20° 20' 30,00"	33 46' 40,00"
8	-20° 20' 30,00"	33 46' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de SMH Minerais, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 9146C, válida até 17 de Junho de 2044, para calcário, no distrito de Buzi, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 58' 0,00"	34° 06' 30,00"
2	-19° 58' 0,00"	34° 07' 0,00"
3	-19° 58' 20,00"	34° 07' 0,00"
4	-19° 58' 20,00"	34° 07' 50,00"
5	-19° 59' 10,00"	34° 07' 50,00"
6	-19° 59' 10,00"	34° 07' 10,00"
7	-19° 59' 40,00"	34° 07' 10,00"
8	-19° 59' 40,00"	34° 06' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Boulder Minerals, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 9744C, válida até 12 de Junho de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 15' 0,00"	33° 33' 0,00"
2	-15° 15' 0,00"	33° 36' 10,00"
3	-15° 17' 10,00"	33° 36' 10,00"
4	-15° 17' 10,00"	33° 36' 0,00"
5	-15° 17' 30,00"	33° 36' 0,00"
6	-15° 17' 30,00"	33° 36' 10,00"
7	-15° 18' 0,00"	33° 36' 10,00"
8	-15° 18' 0,00"	33° 36' 30,00"
9	-15° 18' 30,00"	33° 36' 30,00"
10	-15° 18' 30,00"	33° 36' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	-15° 19' 0,00"	33° 36' 40,00"
12	-15° 19' 0,00"	33° 37' 10,00"
13	-15° 21' 40,00"	33° 37' 10,00"
14	-15° 21' 40,00"	33° 36' 50,00"
15	-15° 21' 0,00"	33° 36' 50,00"
16	-15° 21' 0,00"	33° 36' 20,00"
17	-15° 20' 30,00"	33° 36' 20,00"
18	-15° 20' 30,00"	33° 35' 50,00"
19	-15° 19' 40,00"	33° 35' 50,00"
20	-15° 19' 40,00"	33° 35' 30,00"
21	-15° 19' 10,00"	33° 35' 30,00"
22	-15° 19' 10,00"	33° 35' 20,00"
23	-15° 18' 30,00"	33° 35' 20,00"
24	-15° 18' 30,00"	33° 34' 50,00"
25	-15° 18' 0,00"	33° 34' 50,00"
26	-15° 18' 0,00"	33° 34' 30,00"
27	-15° 17' 0,00"	33° 34' 30,00"
28	-15° 17' 0,00"	33° 33' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Julho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrivet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezanove, a da Afrivet Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100672278, com sede na Estrada Nacional EN 240, Bairro Alto Macassa, Município de Vilanculos, Província de Inhambane, em assembleia geral, deliberou sobre a transmissão entre vivos da parte social; nomeação de sócios-gerentes da sociedade; alteração da forma de obrigar a sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se distribuído do seguinte modo:

a) Afrivet Business Management, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Alexander John Lewis com 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.
- c) Valerie De La Haye Duponsel, com MZN 5.000,00 (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios Alexander John Lewis e Valerie de La Haye Duponsel.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, em conjunto ou separadamente, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) Os sócios-gerentes, em conjunto ou separadamente, ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da sociedade bem como, constituir mandatários para a prática de determinados actos, podendo figurar como assinantes, em nome da sociedade, em todos actos a ela relativos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes;

b) Pela assinatura do mandatário constituído, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Antlee Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 65 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 traço D, desta conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que sócio Jan Anton Renniers, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas partes iguais, sendo uma no valor nominal de

mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove por cento, que reserva para si, e outra de cem meticais, correspondente a um por cento que cede a favor do senhor Attilio Bressan, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência desta cessão o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de onze quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Anton Renniers;

Uma quota no valor nominal de dois mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leana Phyllis Smit;

Duas quotas no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, por cada, pertencentes aos sócios Jay Rowan Anton Renniers e Jazmine Venus Renniers;

Duas quotas no valor nominal de cinquenta meticais por cada, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Rudolfo Cavina e Romano Carlo Cavina;

Cinco quotas no valor nominal de cem meticais, por cada, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Andre Gows, Riaan André Gomes, Willen Johannes Saaijman, Ian Lois Roux e Attilio Bressan.

Está conforme.

Bilene, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquarel – Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Aquarel – Tratamento de Águas, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob

NUEL 100011492, na presença de todos sócios, representando a totalidade do capital social de 56.723.463,65MT (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três meticais e sessenta e cinco centavos), designadamente, Eduardo Jorge Couto Fernandes, detentor uma quota no valor nominal de 50.781.117,29MT (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e dezassete meticais e vinte e nove centavos) correspondente a 90% do capital social e Judyce Lara Costley White Taíbo Fernandes detentora de uma quota no valor nominal de 5.672.346,36MT (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis meticais e trinta e seis centavos) correspondente a 10% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia trinta de julho de dois mil e dezanove, foi deliberado por unanimidade a cessão de quotas da sócia Judyce Lara Costley White Taíbo Fernandes, em que a mesma cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 5.672.346,36MT (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis meticais e trinta e seis centavos) correspondente a 10% do capital social ao senhor Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior. Assim, em consequência da cessão de quotas acima verificada, a sócia Judyce Lara Costley White Taíbo Fernandes aparta-se da sociedade e o Senhor Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior passa a ser sócio da sociedade, sendo detentor de uma quota no valor nominal de 5.672.346,36MT (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis meticais e trinta e seis centavos) correspondente a 10% do capital social e por via disso passarão os sócios Eduardo Jorge Couto Fernandes e Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior a responder sobre todos assuntos relativamente à sociedade desde a data da sua constituição em diante, não podendo, por via disso, solicitar ou requerer, que à senhora Judyce Lara Costley White Taíbo Fernandes responda solidariamente sobre todos e quaisquer assuntos tendentes à sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 56.723.463,65 MT (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três meticais e sessenta e cinco centavos), correspondentes à duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.781.117,29MT (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento

e dezassete meticais e vinte e nove centavos) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes;

b) Uma quota no valor nominal de 5.672.346,36 MT (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis meticais e trinta e seis centavos) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mamudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100171531, uma entidade denominada, Auto Mamudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Único. Momed Bacar Adamo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava-sede, Q. 34, casa 92, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101922499F, emitido aos 5 de Junho de 2017, válido até 5 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Mamudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava-sede, Avenida Josina Machel, n.º 1, Q. 28, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e sobressalentes;
- b) Prestação de serviços de mecânica geral;
- c) Serviços de reboque de viaturas;
- d) Transporte de cargas e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio único senhor Momed Bacar Adamo.

ARTIGO CINCO

Alteração do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento de sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Momed Bacar Adamo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



BBN Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101194698, uma entidade denominada, BBN Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brigido Bernardo Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101969081N, emitido aos 9 de Junho de 2017, e residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) BBN Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Matola, Avenida 4 de Outubro, bairro T-3, Q 19 n.º 306. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

- Compra e venda e aluguer de imóveis;
- Prestar serviços de consultoria e assistência nos termos acordados com os utentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão (1000.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Brigido Bernardo Nhantumbo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Brigido Bernardo Nhantumbo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C.T.D & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101159167, uma entidade denominada, C.T.D & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500083070Q, emitido aos 2 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Michafutene, distrito Municipal Kamubukwane;

Segunda. Florbela Márcia Manuel Jamaca Nahuo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105000162547Q, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Kumbeza, distrito Municipal Kamubukwanw.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação – C.T.D & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, Segundo Andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de promoção imobiliária e prestação de serviços do sector do turismo, representação e agenciamento de outras entidades, prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, serviços de transportes e logística e de cargas, transporte de passageiros e de cargas, outras actividades de consultoria e contabilidade técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas

de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos e aluguer de material de festas.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate;
- Uma quota no valor de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Florbela Márcia Manuel Jamaca Nahuo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cháuque Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101154661, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cháuque Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Chaseri, constituída entre o sócio: Pedro Jaime Maviana Chauque, casado em regime de comunhão geral com Virgínia João Mário Chauque, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e cinco mil cento e setenta Q, emitido em cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cháuque Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Chaseri.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos, desde que devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jaime Maviana Chauque.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente ser exercida pelo sócio único Pedro Jaime Maviana Chauque, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Nampula, 28 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Cosárticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159205, uma entidade denominada, Cosárticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Juliasse Júlio Macamo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Novembro de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101139586B, emitido aos 6 de Agosto de 2018 válido até 6 de Agosto de 2023, residente no Bairro Maxaquene B Q. 19, casa n.º 27, Rua Malhangalene, n.º 1775, Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cosárticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cosárticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Malhangalene, n.º 1775, rés-do-chão, Q. 19, casa n.º 27, Bairro da Maxaquene B, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Fabricação e comercialização de mobiliário;
- Venda de material de costura e estuária;
- Sapataria;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Juliasse Júlio Macamo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Fica nomeado o sócio único senhor Juliasse Júlio Macamo gerente da sociedade.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

G & A Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101196216, uma entidade denominada, G & A Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elvis Noel Usse António, natural de Nacala, solteiro, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143608J, emitido aos um de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Identificação de Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Q. 21, casa n.º 718, Tchumene 2, Província de Maputo;

Segundo. Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, natural de Vila de Ibo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos catorze de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501775N, emitido aos vinte e seis de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Maputo, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, casa n.º 146, Q. 25, Q. 8, província de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de G & A Trading, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A G & A Trading, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, na cidade de Matola, na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, Província de Maputo, República de Moçambique, e sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelos sócios e autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Compra e venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, instalação eléctrica e industrial;
- Venda de peças, pneus e acessórios para veículos motorizados e e não motorizados, ferramentas e equipamentos automóveis;
- Prestação de serviços de reparação e assistência técnica em áreas relacionadas e afins;
- Importação, exportação e comercialização de quaisquer equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores.

A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente a Carlos Manuel Iassine Correia Garcia; e
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente a Elvis Noel Usse António.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização da quota poderá ocorrer sempre que o sócio pratique acto de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, serão feitos em prestações mensais de 20% sobre a quota do socio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A G & A Trading, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral e;
- Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados e eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Elvis Noel Usse António, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção do gerente identificado no número anterior, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Para além da remuneração constante do contrato de trabalho a ser celebrado, a remuneração da gerência poderá, igualmente, consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda nomear um gerente ou administrador estranho à mesma, por em assembleia geral, por meio de mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A G & A Trading, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Herks Engenharia e Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149528, uma entidade denominada Herks Engenharia e Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Armando Mulula, natural de Matutuine, nascido a 30 de Setembro de 1978, actualmente residente na cidade de Nampula, bairro Central, rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 225, rés-do-chão, anexo direito, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102916464M, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Celebra consigo mesmo o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Herks Engenharia e Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro central, rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 225, rés-do-chão, anexo direito, poderá abrir sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas, importação e venda de equipamentos e materiais com base em energias renováveis (solar) e afins, importação, venda, aluguer de equipamentos de construção civil e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), todos pertencentes em cem por cento a único sócio, o senhor Henrique Armando Mulula.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam ao cargo do sócio único Henrique Armando Mulula, que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo á pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- Uma percentagem para a constituição da reserva livre; e
- O remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ – Sport Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101188450, uma entidade denominada JJ – Sport Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Joaquim António de Sousa Todo, casado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237367P, emitido a 3 de Abril de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JJ – Sport Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 E, bairro Central, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento e venda de material desportivo, agenciamento de atletas e treinadores, imagem e publicidade, promoção de eventos culturais e desportivos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à uma soma, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, Joaquim António de Sousa Todo com duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de cotas, terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim António de Sousa Todo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Limele 17 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100334542, uma entidade denominada Limele 17 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Scott Kevin Gibb, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00300734, emitido em 28 de Maio de 2019 e válido até 27 de Maio

de 2029, que pelo presente contrato ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, a ser contactado pelo número de telemóvel (+258) 84 606 13 53, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade é denominada Limele 17 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Massingir.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal: agricultura, pecuária, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma só quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio, que fica desde já nomeado o senhor Scott Kevin Gibb.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Macaneta Bay Resort, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101193012, uma entidade denominada Macaneta Bay Resort – Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adota a firma Macaneta Bay Resort, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, praia da Macaneta 1.

Dois) A Assembleia Geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Cultura e turismo;
- b) Gestão na área de agricultura e agro-processamento;
- c) Plantação e manutenção de jardins, irrigação de campos de golfe e outros;
- d) Gestão desportiva;
- e) Aluguer de bens desportivos;
- f) Comércio a retalho de artigos de desporto e de campismo;
- g) Ensino de desportos, golf e outros;
- h) Educação e formação profissional;
- i) Organização de torneios desportivos;
- j) Hotelaria e restauração;
- k) Gestão imobiliária;
- l) Gestão de marinas e actividades conexas;
- m) Actividades de *design* e fotográficas;
- n) Importação e exportação; e
- o) Representação de marcas e patentes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto social e, ainda, participar em sociedades, negócios, associações empresariais, grupos de empresas ou outras associações sob qualquer forma, permitidas por lei, bem como o exercício de quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos, parcerias ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora

dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 e máximo de 5 membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar, validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração competem ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios, pela suspensão da actividade no período superior a três anos;
- b) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Antonie Grobler (Presidente);
- b) Jakobus Ockert Olivier; e
- c) Eduardo Langa.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Medilar Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101169189 uma entidade denominada, Medilar Service, Limitada, entre:

Emidio Rafael Gomes Wamusse, solteiro, maior de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104852341F, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito de Marracuene, no bairro Guava, quarteirão n.º 23, casa n.º 72, Província de Maputo; e

Manor Paulo Langa, solteiro, maior de 34 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000062750I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dezanove, residente no bairro de Maxaquene D, quarteirão n.º 28, casa n.º 14, na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade que irá reger-se nos termos constantes das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Medilar Service, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na avenida de Trabalho n.º 199, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cuja contagem começa a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Todas unidades relacionadas com clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação de medicamentos equipamentos laboratoriais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de informática, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Emidio Rafael Gomes Wamusse;

- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Manor Paulo Langa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 45 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação

do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e todas formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 100% (cem por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Emidio Rafael Gomes Wamusse e Manor Paulo Langa.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Milena e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório Notarial, a cargo de, Orlando João Ziruto, Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Milena Mericina Chorane José Benjamim, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102199791J, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Centro hípico nesta cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal bem como em representação das suas filhas menores, Sogina da Gloria Martins, Senda Martins e Preciosa Lizete Martins, conforme as cédulas pessoal apresentadas.

E por ela foi dito:

Que, ela e seus representados pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Milena e Filhos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milena e Filhos, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação da sócia reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção e outros derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas, sendo a primeira no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Milena Mericina Chorane José Benjamim, equivalente a quarenta por cento e os restantes 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente a três quotas no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) para cada sócia, equivalente a sessenta por cento do capital social dos quais correspondente a vinte por cento para cada sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sócia, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre as sócias, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia maioritária, que desde já fica nomeada, directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- Assinatura da directora-geral;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

A sócia poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Março de 2019. — A Notária Técnica B1, *Ilegível*.

Moçambique Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101182436 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Hipólito Bento Joaquim Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100538116C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Abril de 2019, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A presente sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Transporte semi-colectivo de passageiros;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transporte de carga;
- d) *Catering* e fornecimento de refeições; e
- e) Venda de material de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota, pertencente ao sócio único Hipólito Bento Joaquim Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Hipólito Bento Joaquim Muchanga, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Nampula, 18 de Julho de 2019. — O Conservador, *llegível*.

**Pedras da Planície, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185001, uma entidade denominada, Pedras da Planície, Limitada.

Linha Azul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta Cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pedras da Planície, Limitada, sita na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão Imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospekção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Linha Azul, Lda, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023346, uma entidade denominada Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Manuel Milagre de Queiroz Neves, estado civil, solteiro, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 571, Maputo, portador do Passaporte n.º N477449, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, em Maputo consulado de Portugal, sócio único.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo, na Avenida de Trabalho, n.º 205, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira sem sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pelo sócio Carlos Manuel Milagre de Queirós Neves.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Carlos Manuel Milagre de Queirós Neves, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Integrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101195988, uma entidade denominada Rovuma Integrated Services, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os sócios abaixo assinados:

CIS – Catering International & Services S.A., sociedade de direito francês, registro comercial n.º 384.621.215, com sede na Avenue de Hambourg, n.º 40, 13.008, Marselha, França, neste acto representada por seu presidente, senhor Régis Yves Christian Arnoux, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 18FV02700, emitido pela República Francesa, aos 19 de Junho de 2018; e

Yannick Morillon, de nacionalidade francesa, natural de La Guerche-de-Bretagne, nascido aos 5 de Maio de 1975, portador do Passaporte n.º 14DD37178, emitido pela Prefecture des Yvelines Versailles, aos 6 de Outubro de 2014, com endereço na 20 Chemin du Roy d'Espagne, Villa 13, 13009 Marseille.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Rovuma Integrated Services, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma, duração, sede e objecto

Um) A sociedade, será denominada Rovuma Integrated Services, Limitada. (“sociedade”), e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, bairro Polana, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da administração.

Cinco) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

Seis) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering* para empresas do sector de O&G, mineração, energia e infraestrutura;
- b) Organização e gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades locais de acampamentos remotos *on/off shore*;
- c) Fornecer comida, preparação e entrega de refeições de acordo com os padrões internacionais;
- d) Contratação e treinamento de residentes para as actividades de *catering*;
- e) Manutenção de acampamentos e serviços correlatos;
- f) Organização de todas as atividades relacionadas com os serviços a serem oferecidos em locais de acampamento remotos *on/off shore*;
- g) Prestar serviço relacionado com as novas tecnologias, tais como o *software*;
- h) Comércio atacadista e varejista;
- i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários às atividades da empresa.

Sete) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, deter participações em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Oito) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como e com o mesmo objetivo, aceitar concessões, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação ou parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado neste acto,

é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CIS – Catering International & Services S.A.; e
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrita e realizada por Yannick Morillon.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos cotitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias de que ela necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, cabendo somente ao outro sócio o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir da sociedade o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada uma assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de e-mail com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja a sua ordem do dia.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto social da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) A assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Oito) A sociedade nomeia neste acto o senhor Pedro Manuel Lopes de Lemos, nacionalidade portuguesa, nascido em Coimbra, República Portuguesa, aos 13 de Maio de 1971, portador do Passaporte n.º P647875, emitido pela República Portuguesa, aos 22 de Fevereiro de 2017, como seu administrador pelo período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas e de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, que poderá ser desproporcional.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA NONA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação destes estatutos serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente pelos sócios.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas – CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada 1 (uma) das partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Sasol Oil Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita dos sócios datada de quinze de Julho de dois mil dezanove, procedeu-se à dissolução da sociedade em epígrafe nos termos do número um do artigo vinte e seis dos estatutos da sociedade e da alínea *h*) do artigo cento e vinte e nove e alínea *a*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove, ambos do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

SBT Advisory & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101193152, uma entidade denominada SBT Advisory & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eleutério Salomão Bata, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua 8, quarto 57, casa n.º 1804, bairro da Machava-sede, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102917823I, emitido aos 25 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SBT Advisory & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro do Aeroporto B, quarto 4, casa n.º 26, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio unipessoal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unipessoal Eleutério Salomão Bata, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos dos exercícios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada as reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o omissis nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada - SIPAQ,

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada - SIPAQ, sita na Avenida Zendequias Manganhela, n.º 1359, rés-do-chão, na cidade de Maputo, registada nos livros do Registro Comercial, sob o número dois mil trezentos e oitenta e um à folhas duzentos do livro C, traço seis, com data de vinte e três de Agosto de mil novecentos e quarenta, e que no livro E, traço seis, a folhas cento e noventa e oito verso sob o número dois mil quinhentos e seis, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a alteração por modificação de todo o pacto social.

Em consequência, da alteração total do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada - SIPAQ e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zendequias Manganhela, n.º 1359, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o fabrico de produtos químicos, alimentícios e industriais.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), com o valor nominal de 6.666,6,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta meticais e seis centavos), pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos, outra quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), com o valor nominal de 6.666,6,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta meticais e seis centavos), pertencente ao sócio Kimon Makropoulos e uma outra quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), com o valor nominal de 6.666,6,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta meticais e seis centavos), pertencente ao sócio Jorge Manuel Macropulos.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Os sócios podem realizar prestações suplementares de capital, fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, com prévio conhecimento da sociedade.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas à estranhos, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas, seguidos pela sociedade.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à assembleia geral a sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expreso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;
- f) Por infracção do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de dois administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para este cargo fica desde já nomeado o sócio Kimon Makropoulos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do administrador executivo, ou de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Á assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensá-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Representação dos sócios
em assembleia geral**

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a 31 de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

- À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Sunset Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, alterado o pacto social, de dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada à folhas sessenta e sete a sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número cento noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os senhores:

Jurrens Paul Johannes Bekker, detentor de uma quota de 4.750,00MT, correspondente a 95% do capital social e James Donald Derick Evans, detentor de uma quota de duzentos cinquenta meticais, correspondente a 5% do capital social.

E por eles foi dito:

Que eles são os únicos actuais sócios da sociedade Sunset Lodge, Limitada, com sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de um de Outubro de dois mil e dois, lavrada à folhas 17 e seguintes do livro, n.º 159, da Conservatória dos Registos de Inhambane e alterada por várias escrituras.

Pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa sem número, de 10 de Dezembro de 2013, o sócio James Donald Derick Evans, cede na totalidade a sua quota à favor do sócio Jurrens Paul Johannes Bekker, que unifica a quota recebida a anterior passando a deter cem por cento do capital social e sociedade passa a ser unipessoal, o cedente, aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Por conseguinte os artigos 1, 5 e 10 do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sunset Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia da Barra, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurrens Paul Johannes Bekker.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da
sociedade)**

Um) A administração e gerência e movimentação da conta bancária da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Jurrens Paul Johannes Bekker, o qual poderá imediatamente nomear com dispensa de caução, em caso da ausência alguém para lhe representar com instrumento de procuração ou acta.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Illegível.*

**Supermercado Família
"D" – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101154335, uma entidade denominada Supermercado Família "D" – Sociedade Unipessoal, Limitada

É constituída uma sociedade unipessoal de Uwamahoro Divine, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302139630C, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Marracuene, n.º 972, bairro da Liberdade, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Família "D" – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no quarteirão 108, bairro da Tsalala, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, produtos frescos, lacticínios, material de higiene e limpeza, combustíveis para uso doméstico, tabaco, bebidas, materiais para uso doméstico, e outros produtos comercializáveis em mercearia e supermercados não especificados.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Uwamahoro Divine com uma quota de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Uwamahoro Jannette.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, pela sócia, pelo administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis a cada caso na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tekwasse Minérios Sociedade – Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 151, III Série, na publicação da sociedade Tekwasse Minérios Sociedade – Unipessoal Limitada, no artigo quarto onde se lê quinhentos mil meticais, deve ler-se vinte mil meticais.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trilinks Buildware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada Trilinks Buildware, Limitada, que aos vinte oito dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu, na sede social da sociedade, sita em Maputo província, em assembleia geral extraordinária da Trilinks Buildware, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100391864.

Encontravam-se presentes os sócios, a saber:

- a) Gerson Custódio Pinto, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Kuda Madzivire, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social.

A assembleia geral reuniu-se legalmente conforme o estatuído nos estatutos da sociedade, portanto com dispensa de qualquer formalidade prévia.

Tendo como agenda o seguinte ponto:

Ponto único. Cedência de quotas.

Analizados os requisitos para a realização da assembleia geral ordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral ordinária foi devidamente convocada, bem como a existência de quórum suficiente, uma vez que se encontravam presentes os sócios. Desse modo, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Debruçando-se sobre o ponto único da agenda, os sócio acordaram que o sócio Kuda Madzivire cede cinquenta por cento da sua quota a favor do senhor Gerson Custódio Pinto.

Sendo assim, alteram os estatutos e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de 100%.

Gerson Custódio Pinto, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela empresa.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e para o efeito se lavrou a presente acta lida e aprovada em que vai ser assinada.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zimballa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101184978, uma entidade denominada Zimballa, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana

e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo.

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zimballa, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade, serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes, em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir à terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipule nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Paragrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

99% Inclusivity! – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101177645, uma entidade denominada 99% Inclusivity! – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Pinto de Chicava Pita, de nacionalidade moçambicana, divorciado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e noventa e sete, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100103382J, emitido aos quatorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de 99% Inclusivity! – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Engenheiro Santos Resende, bairro da Costa do Sol, quarteirão 45, casa 77, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão em finanças inclusivas;
- b) Consultoria e gestão de consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços e gestão de publicidade e *marketing* em:
 - i) Finanças inclusivas;
 - ii) Produtos financeiros e de seguros;
 - iii) Produtos de telefonias móveis e fixas.
- d) Representações de marcas e patentes;
- e) Venda de material informático;
- f) Prestação de serviços, consultoria, comercialização e gestão de:
 - i) Produtos e tecnologias de comunicação móveis, fixa e *internet*;
 - ii) Produtos e equipamentos electrónicos e digitais;
 - iii) Equipamentos electrónicos de pagamento digitais e de moeda electrónica.
- g) outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio, indústria ou financeiro não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Joel Pinto de Chicava Pita.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Joel Pinto de Chicava Pita, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.